



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N. 150/2024 – PJX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024/PMX.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2024/PMX.
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
PALCOS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E
OUTROS, DESTA MUNICÍPIO DE XINGUARA –
PARÁ. PARECER FINAL.**

I. DA FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso para despesa (dotação orçamentária), o que se vislumbra no presente.

Verifica-se também, a existência de ato de nomeação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos da lei.

Quanto ao edital, este restou elaborado dentro das exigências legais, com seus termos, anexos e documentos afins, os quais foram aprovados por parecer jurídico prévio, razão pela qual considera adequada a superação desta fase.

II. DA FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido com todos os seus requisitos, com publicação no prazo legal.

III. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

As empresas participantes do certame apresentaram suas propostas, após a fase de lances a Agente de Contratação juntamente com a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

equipe de apoio passou a analisar os documentos de habilitação das licitantes, e assim, as empresas que atenderam o edital na sua integralidade foram classificadas e habilitadas no certame, conforme pode ser verificado em ata da sessão.

Não houve interposição de recurso.

IV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Não se constata, ***prima facie***, nenhuma mácula no presente certame, pelo que, adjudicados os objetos aos licitantes vencedores, opinamos que a autoridade responsável homologue o certame, determinando a sua formalização através de instrumento contratual, com a devida publicação do mesmo, assim como, a IN nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, em atenção ao princípio da publicidade e transparência, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 05 de agosto de 2024.

ÉDSON FLÁVIO SILVA COUTINHO

Procurador Jurídica

Dec. N.º 037/2024